



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS DE CURVELO – ASDAC.

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Senhor Vitor Augusto Assis Barcelos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.XXX.XXX-03 e Cédula de Identidade nº MG-1X.XXX.XX4, com endereço profissional na Praça Tiradentes, 541, Centro, CEP: 35790-285, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS DE CURVELO – ASDAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.542.693/0001-12, estabelecida à Avenida Doutor Dalton Moreira Canabrava, nº 452, Bairro Bela Vista, CEP: 35796-219, Curvelo/MG, neste ato representado por sua Presidente, Maria Luiza Soares Pereira, brasileira, solteira, Empreendedora, inscrita no CPF sob o nº 136.XXX.XXX-22, Carteira de Identidade nº MG-16.XXX.305-PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Doutor Dalton Moreira Canabrava, nº 452, Bairro Bela Vista, CEP: 35796-219, Curvelo/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Associação de Clubes de Desbravadores e Aventureiros de Curvelo – ASDAC, para realização de despesas com a aquisição de 01 (uma) fanfarra para os Desbravadores Luzeiros, da OSC, com o escopo de desenvolver e manter uma fanfarra dedicada a promover a educação musical, o desenvolvimento de habilidades físicas, mentais e sociais de crianças e adolescentes pertencentes ao Clube, com os seguintes instrumentos: bombo, caixa repique, caixa guerra, surdo, prato, lira e trompete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Kívia Nayara Araújo Lima, Matrícula nº 77.728-0, portadora do RG 17.XXX.XX1 e CPF nº 105.XXX.XXX-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

Maria Luiza Soares Pereira





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

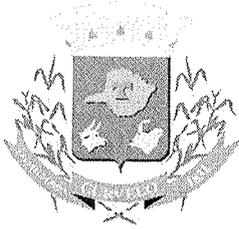
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, do Conselho Municipal correspondente e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Marcelo Curvelo





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

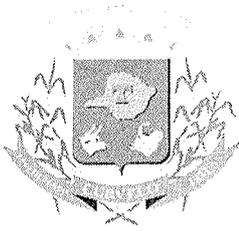
- 4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

- 5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.


Mariana Augusto





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, na Agência nº 0103-1, na Conta-Corrente nº 80041-4.

6.2 – Se houver rendimentos de ativos financeiros estes serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 – Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2025, segundo a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2025, considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

10.1 – Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- j) realizar despesas com:
 1. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 2. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 3. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 4. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) pagamento de despesas bancárias.

Maria Luiza





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS.

15.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$10.000,00 (dez mil reais), e correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.08.122.0408.2252.4.4.50.41.00-247-1.500.000.0000.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

16.1 – O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 032/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.713, de 22 de dezembro de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Curvelo, 03 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS DE CURVELO –
ASDAC
Maria Luiza Soares Pereira
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Júlia de Matos
Matrícula 4459-4

Nome:

CPF:

Daniel Antônio Rocha
Chefe do Setor de Contratos e Convênios
Matrícula: 4752-8





Associação de Clubes de Desbravadores e Aventureiros de Curvelo - ASDAC
Rua: Doutor Dalton Moreira Canabrava, 452 - Bela Vista - Curvelo/MG , CEP: 35796219
CNPJ: 50.542.693/0001-12

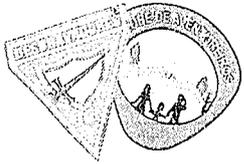
PLANO DE TRABALHO

| 1. INFORMAÇÕES GERAIS | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Razão Social / Entidade: Associação de Clubes de Desbravadores e Aventureiros de Curvelo - ASDAC | | CNPJ: 50.542.693/0001-12 | |
| Endereço / sede: R. Doutor Dalton Moreira Canabrava, 452, Bela Vista | | | |
| Cidade: Curvelo | UF: MG | CEP: 35.796-219 | Telefone: (31)97501-8035 |
| E-mail: mraluiza.bh@gmail.com / luzeirosdesbravadores@gmail.com | | | |
| Banco: Banco do Brasil | Conta Corrente: 80.041-4 | Agência: 0103-1 | |
| 2. DIRETORIA | | | |
| Nome do Presidente: Maria Luiza Soares Pereira | | | |
| Carteira de Identidade: MG. 16.266-305 | Estado civil: Solteira | Telefone: (31) 97501-8035 | |
| CPF: 136.421.336-22 | Profissão: Empreendedora | Data de vencimento do mandato: 09/04/2028 | |
| E-mail: mraluiza.bh@gmail.com | | | |
| Há quantos anos trabalha na organização? 1 ano | | Quantas horas por semana trabalha na organização? 10 horas por semana | |
| Responsável recebe remuneração mensal? Se sim, qual valor? Não. | | | |
| Responsável possui emprego ou outra fonte de renda? Sim. | | | |
| 3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO | | | |

Vitor Augusto Assis Soares
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável

Ivone Moura Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável





Associação de Clubes de Desbravadores e Aventureiros de Curvelo - ASDAC
Rua: Doutor Dalton Moreira Canabrava, 452 - Bela Vista - Curvelo/MG , CEP: 35796219
CNPJ: 50.542.693/0001-12

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Qual o objeto da parceria? Instituir uma Fanfarra para os Desbravadores Luzeiros, da ASDAC, com o escopo de desenvolver e manter uma fanfarra dedicada a promover a educação musical, o desenvolvimento de habilidades físicas, mentais e sociais de crianças e adolescentes pertencentes ao Clube, com os seguintes instrumentos: Bombo, caixa repique, caixa guerra, surdo, prato, lira e trompete. | | |
| Qual a missão da organização? (Missão é o propósito que justifica a existência da organização. É a sua razão de ser) Afastar crianças e adolescentes da marginalidade e das drogas, ensinando e desenvolvendo habilidades que irão abrir portas para um futuro melhor. | | |
| Qual a área de atuação da organização? Marque com um X | | |
| <input type="checkbox"/> Desenvolvimento rural | <input type="checkbox"/> Idoso | <input type="checkbox"/> Educação |
| <input type="checkbox"/> Trabalho e renda | <input type="checkbox"/> Meio Ambiente | <input type="checkbox"/> Saúde |
| <input checked="" type="checkbox"/> Criança e adolescente | <input type="checkbox"/> Fortalecimento comunitário | <input type="checkbox"/> Outras |
| Qual o público-alvo da organização? (perfil sociodemográfico e faixa etária) Crianças e adolescentes de 10 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade social. | | |
| Quantos beneficiários são regularmente atendidos pela organização? (por beneficiários entenda-se pessoas atingidas pelos projetos/ações da organização) 23 | | |
| Qual a área territorial de atuação da organização? (Especificar bairros, se for o caso) Passaginha, Vila nova, Lucio Cardoso, Bela Vista | | |
| Número de funcionários da organização: (pessoal com carteira assinada) 0 (zero) <i>Vitor Augusto Assis Barcelos</i> Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável | | |
| Número de voluntários recorrentes da organização: 8 voluntários <i>Lucia Moura Pacheco Silva</i> Subsecretária de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável | | |
| 4. DO BALANCETE FINANCEIRO (use como referência o ano anterior) | | |
| RECEITAS | VALOR | |
| Doações de Pessoa Física | R\$ 0,00 | |
| Doações de Pessoa Jurídica | R\$ 0,00 | |
| Repasse Municipais | R\$ 0,00 | |
| Repasse Estaduais | R\$ 0,00 | |
| Repasse Federais | R\$ 0,00 | |



| | |
|------------------------------------------|--------------|
| Outras Receitas | R\$ 0,00 |
| DESPESAS | VALOR |
| Despesas com pessoal e encargos sociais. | R\$ 0,00 |
| Despesas fixas | R\$ 0,00 |
| Despesas com serviços de terceiros | R\$ 0,00 |
| Investimentos | R\$ 0,00 |

5. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

Qual problema social a organização se dedica a enfrentar?

A ASDAC enfrenta uma variedade de problemas sociais que afetam crianças e adolescentes em suas comunidades. Entre esses desafios estão a falta de oportunidades educacionais, questões relacionadas à violência e bullying, a escassez de modelos de liderança positivos, preocupações com saúde e bem-estar, como obesidade e problemas de saúde mental, a exclusão social devido a diferenças culturais ou socioeconômicas e a falta de habilidades sociais e de vida essenciais.

Como o trabalho da organização contribui para a melhoria/solução deste problema?

Em relação à falta de oportunidades educacionais, a ASDAC oferece programas educativos que complementam a educação formal, incentivando o aprendizado contínuo e proporcionando acesso a recursos educacionais. A musicalização e a participação em uma fanfarrinha oferecem uma forma única de aprendizado, complementando a educação formal. Aprender a tocar um instrumento musical desenvolve habilidades cognitivas, como memória, concentração e raciocínio lógico, enquanto a prática em grupo promove o trabalho em equipe e a comunicação eficaz. Isso pode aumentar o engajamento escolar e promover o desenvolvimento acadêmico dos membros, proporcionando acesso a recursos educacionais adicionais.

Para lidar com questões de violência e bullying, o ASDAC cria um ambiente seguro e acolhedor, onde os jovens são incentivados a respeitar uns aos outros e a resolver conflitos de forma construtiva. Além disso, as atividades do ASDAC e a colaboração musical promovem a cooperação e a solidariedade entre os membros, enquanto a disciplina exigida pela prática musical ajuda a canalizar energias de forma produtiva na construção de amizades e relacionamentos saudáveis, reduzindo o risco de isolamento social e comportamento agressivo.

Em termos de escassez de modelos de liderança positivos, a ASDAC oferece oportunidades para os jovens assumirem papéis de liderança e responsabilidade, desenvolvendo habilidades de liderança e servindo como exemplos positivos para seus pares e comunidades. Isso ajuda a fortalecer a autoconfiança e a autoestima dos membros, capacitando-os a influenciar positivamente aqueles ao seu redor.

Para abordar preocupações com saúde e bem-estar, a ASDAC promove um estilo de vida saudável por meio de atividades físicas, programas de saúde preventiva e educação sobre hábitos alimentares e de exercícios saudáveis. Além disso, a expressão musical oferece uma

Secretário Municipal de Administração

Políticas Sociais e

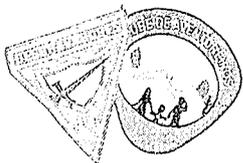
Desenvolvimento Sustentável

Ivete Moura Pacheco Silva

Subsecretária de Políticas Sociais

e Desenvolvimento Sustentável





Associação de Clubes de Desbravadores e Aventureiros de Curvelo - ASDAC
 Rua: Doutor Dalton Moreira Canabrava, 452 - Bela Vista - Curvelo/MG , CEP: 35796219
 CNPJ: 50.542.693/0001-12

saída emocional positiva, ajudando os membros a lidar com o estresse e a ansiedade, e a desenvolver resiliência emocional.

Em relação à exclusão social, a ASDAC promove a diversidade e a inclusão, oferecendo um ambiente acolhedor para jovens de todas as origens culturais, étnicas e socioeconômicas. Isso cria oportunidades para a construção de relacionamentos positivos e o compartilhamento de experiências entre os membros, promovendo a compreensão e a aceitação mútua.

Para enfrentar a falta de habilidades sociais e de vida, a ASDAC oferece treinamento e orientação para ajudar os jovens a desenvolverem habilidades de comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas e tomada de decisões. Isso prepara os membros para enfrentar desafios sociais e pessoais com confiança e eficácia, capacitando-os a prosperar em suas vidas diárias e interações comunitárias.

Em resumo, o trabalho da ASDAC desempenha um papel essencial na solução dos problemas sociais mencionados, fornecendo suporte, orientação e oportunidades para os jovens desenvolverem habilidades, construir relacionamentos positivos e se tornarem agentes de mudança em suas próprias vidas e comunidades.

Quais resultados a organização já alcançou? (detalhar mudanças sociais duradouras e ações pontuais já promovidas pela organização ao longo de sua trajetória)

Melhora na coordenação motora dos atendidos, promoção de corte de cabelo voluntário para a Convívio, ações de conscientização contra a dengue, premiação com o título "Amigo do Meio Ambiente".

Período de Execução:

Data de início: A partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

Data do fim: 31/12/2024



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

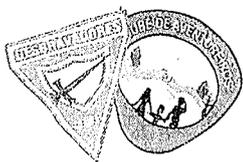
| 1º Parcela | 2º Parcela | 3º Parcela | 4º Parcela | 5ª Parcela |
|---------------|------------|------------|------------|-------------|
| R\$ 10.000,00 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 6º Parcela | 7º Parcela | 8º Parcela | 9º Parcela | 10ª Parcela |
| R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |

Vitor Augusto Jesus Gonçalves
 Secretário Municipal da Administração,
 Políticas Sociais e
 Desenvolvimento Sustentável

Ivone Moura Pacheco Silva
 Subsecretária de Políticas Sociais
 e Desenvolvimento Sustentável

6 - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO

| NATUREZA DA DESPESA | CUSTEIO/INVESTIMENTO | VALOR |
|---------------------|----------------------|--------|
| BOMBO 30X22 | INVESTIMENTO | 883,80 |



Associação de Clubes de Desbravadores e Aventureiros de Curvelo - ASDAC
Rua: Doutor Dalton Moreira Canabrava, 452 - Bela Vista - Curvelo/MG , CEP: 35796219
CNPJ: 50.542.693/0001-12

| | | |
|----------------------|--------------|-------------------------------|
| CAIXA/REPIQUE 06X14 | INVESTIMENTO | 847,60 |
| CAIXA/GUERRA 15X14 | INVESTIMENTO | 919,60 |
| SURDO 30X14 | INVESTIMENTO | 559,80 |
| SURDO 45X14 | INVESTIMENTO | 571,20 |
| PRATO A DOIS 14" | INVESTIMENTO | 1.199,80 |
| TALABARTE 04 GANCHOS | INVESTIMENTO | 119,80 |
| TALABARTE 02 GANCHOS | INVESTIMENTO | 199,20 |
| TALABARTE 01 GANCHO | INVESTIMENTO | 79,60 |
| LIRA 29 TECLAS | INVESTIMENTO | 2.199,80 |
| TROMPETE LAQUEADO | INVESTIMENTO | 2.419,80 |
| | | TOTAL GERAL: 10.000,00 |

7 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Será feito através de visitas programadas e agendadas com a entidade pela comissão específica, designada pelo Município.

8 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder.

Curvelo, 09 de maio de 2024

Maria Luíza

Presidente da Entidade

Ivone Moura Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável



Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e



Associação de Clubes de Desbravadores e Aventureiros de Curvelo - ASDAC
Rua: Doutor Dalton Moreira Canabrava, 452 - Bela Vista - Curvelo/MG , CEP: 35796219
CNPJ: 50.542.693/0001-12

9 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº. 3.713 de 22 dezembro de 2023 e com o Decreto Municipal nº. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, juntamente com a documentação necessária para elaboração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos, de acordo com a programação estabelecida.

Curvelo, 09 de maio de 2024.




Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Ivone Moura Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável